



# Trabalhadores Migrantes Haitianos<sup>1</sup> no Norte do Rio Grande do Sul (Brasil) Integração E Trabalho<sup>2</sup>

## ***Thaís Janaina Wenczenovicz***

Docente Adjunta na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Professora Colaboradora do Programa de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina Unoesc. t.wencze@terra.com.br

## ***Rodrigo Espíúca dos Anjos Siqueira***

Advogado, Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Brasília, professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação das Faculdades Anglicanas de Erechim e de Tapejara. t.wencze@terra.com.br

<sup>1</sup> Parte da pesquisa de campo realizada com o grupo de haitianos que residem em Erechim (RS) foi apresentada em forma de comunicação no XXIV Encontro Nacional do Conpedi Direito – Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do milênio, realizado em Aracaju – SE, entre os dias 3 e 6 de junho de 2015, em parceria com o Programa Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe – UFS – no GT Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica.

<sup>2</sup> Este estudo integra a linha de pesquisa Direitos Fundamentais Civis: A Ampliação dos Direitos Subjetivos, a qual promove o aprofundamento investigativo e formativo das conexões entre direitos civis, direitos humanos e Constituição, com ênfase na eficácia horizontal dos direitos fundamentais e na proteção de duas modalidades específicas de direitos subjetivos: os direitos de personalidade e os direitos de propriedade no contexto da sociedade da informação e da inovação tecnológica junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus de Chapecó.

## Resumo

Este artigo trata da integração dos imigrantes haitianos junto a sociedade brasileira – mais especificamente na região norte do Rio Grande do Sul (Brasil) – tendo em vista sua relação com as dimensões materiais e concepções das diretrizes do trabalho. Nesse sentido, pretende-se demonstrar os fatores que impulsionaram o deslocamento desses imigrantes e o processo de adaptação no Sul do Brasil, bem como em que medida as políticas de imigração ameaçam a manutenção dos direitos humanos de indivíduos provenientes de países com histórico de dependência e intransigência aos Direitos Fundamentais Civis e Sociais em seu país de origem. Tal condição corrobora na análise entre as políticas de integração e negação aos direitos humanos. Ao longo dos últimos 20 anos, o Brasil adotou uma série de novas políticas voltadas à gestão dos movimentos transfronteiriços e aos imigrantes no Brasil, políticas estas que respondem não somente ao ativismo dos migrantes e seus aliados, mas também à estratégia da política externa brasileira. Como procedimento metodológico, o estudo utiliza-se da pesquisa bibliográfica acompanhada da descrição e interpretação da realidade dos sujeitos na compreensão da temática abordada tendo utilizado a técnica de grupo focal. Para representar os dados a partir de uma perspectiva mais próxima do sujeito, foram utilizados fragmentos das entrevistas e análise de discurso.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Imigrantes haitianos. Integração. Trabalho.

## Abstract

This paper deals with the integration of Haitian immigrants along the Brazilian society – specifically the northern region of Rio Grande do Sul (Brazil) – in view of their relationships with the material dimensions and concepts of labor guidelines. In this sense, we intend to demonstrate the factors that boosted the displacement of these immigrants and the process of adaptation in southern Brazil, as well as the extent to which immigration policies threaten the guarantee of human rights of individuals from countries with dependence on historical and intransigence on Civil and Social Fundamental Rights in their country of origin. This condition supports the analysis of the integration policies and denial of Human Rights. Over the last twenty years, Brazil has adopted a number of new policies for the management of trans-boundary movements and immigrants in Brazil, these policies that respond not only to the activism of migrants and their allies, but also to the Brazilian foreign policy strategy. As methodological procedure, this work utilizes the literature, alongside with of the description and interpretation of the reality of the subjects in understanding the theme discussed having used the technique of focal group. To represent the data from a closer perspective of the subject, were used some fragments of interviews and discourse analysis.

**Keywords:** Human rights. Haitian immigrants. Integration. Work.

## SUMÁRIO

1 – Introdução. 2 – Direitos Humanos e migração de trabalhadores no Brasil. 3 – Haiti: elementos históricos e culturais. 4 – Processo Migratório e os Haitianos no Sul do Brasil. 5 – Haitianos no Norte do Rio Grande do Sul: algumas questões metodológicas. 6 – Haitianos e o (des)respeito aos direitos da personalidade. 7 – Conclusão. 8 – Referências.

## 1 – INTRODUÇÃO

*O preço do silêncio é pago na dura moeda corrente do sofrimento humano. Fazer as perguntas certas constitui, afinal, toda a diferença entre sina e destino, entre andar à deriva e viajar*  
(Zygmunt Bauman, 1999, p. 11).

Desde os primórdios da humanidade o homem tem migrado por razões diversas, impulsionado por motivos endógenos e exógenos. Migra-se por questões culturais, econômicas, políticas, sociais e religiosas ou desastres ambientais e climáticos, a exemplo do grupo em estudo.<sup>3</sup> A imigração haitiana ao Brasil é um fenômeno migratório que ganhou grande proporção após o terremoto que abalou o país caribenho em 12 de janeiro de 2010, provocando a morte de milhares de pessoas e deixando outras tantas na condição de deslocados internos.

Há que se destacar persistentemente que os níveis de abalo em desastres ditos naturais têm correspondências evidentes com a estrutura de classes e essas, no Haiti e conforme as estatísticas oficiais revelam, têm correspondências étnicas historicamente produzidas. Os que sofrem menos dispõem de narrativas incompletas sobre as insuficiências operativas do Estado. Os que morrem, estes sim, são os que melhor dispõem do testemunho da indiferença, incapacidade, equívocos e má vontade contidos nas providências de coordenação do cenário arrasado. Como os mortos se veem, por definição, impossibilitados de autoexpressão no tema, salvam-se circunstancialmente as aparências de cumprimento do dever.

---

<sup>3</sup> O clima haitiano caracteriza-se como tropical e é influenciado pela maritimidade, acrescido da condição de estar situado no Circuito de Furacões, resultando frequentemente na incidência de tempestades tropicais e furacões no período de junho a outubro. A temperatura média mínima é de 20°C e a máxima de 34°C. A estação das chuvas ocorre duas vezes por ano, de abril a junho e entre outubro e novembro. Estas características contribuem para o histórico de frequentes alagamentos e desastres ambientais (Haiti, 2015).

Além disso, o silêncio providencial dos mortos também gera uma narrativa, acessível aos que têm olhos para ver: expressa-se na quantidade de vítimas fatais havidas numa localidade esquecida, desde há muito, pelas providências do ente público, expressa-se nos corpos que permanecem por tempo prolongado insepultos, pelos que são facilmente dados como desaparecidos, os que são localizados com significativas mutilações e traumas, os que são ignorados sem que haja preocupação em resgatá-los.

A presença de haitianos no Brasil era inexpressiva antes da instabilidade política que afetou o país em 2003-2004. Desde então, com a presença dos militares da Força de Paz da ONU (em sua maioria brasileiros), os haitianos passaram a ver no Brasil um ponto de referência. Após o terremoto de 2010, que desencadeou um grande impulso ao deslocamento de grupos de médio e grande porte, o Brasil passou a ser um dos destinos preferenciais dos migrantes.<sup>4</sup> Segundo dados divulgados pela Pastoral do Imigrante (2015), atualmente cerca de 50 a 100 haitianos entram por dia no Brasil ilegalmente, pelo Acre e outros Estados. Desse ingresso – oficial ou ilegal – deflagram-se relações e contatos diversos e consolidam-se zonas de contatos sociais entre nacionais e estrangeiros.

Para Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 43), as zonas de contato são campos sociais em que diferentes mundos da vida normativa se encontram e defrontam. Segundo o autor, é nesses espaços que diferentes culturas jurídicas se defrontam de modos altamente assimétricos, quer dizer, em embates que mobilizam trocas de poder muito desiguais. As zonas de contato são, portanto, zonas em que ideias, saberes, formas de poder, universos simbólicos e agências normativas e rivais se encontram em condições desiguais e mutuamente se repelem, rejeitam, assimilam,

---

<sup>4</sup> Para a temática indica-se o texto *Haiti: estamos abandonados*. (em inglês) Relato crítico de pesquisadores da Unicamp no Haiti, sobre a atuação da Minustah e do Batalhão Brasileiro da Minustah (Brabatt). 13 de janeiro de 2010.

imitam e subvertem, de modo a dar origem a constelações político-jurídicas de natureza híbrida em que é possível detectar o rasto da desigualdade das trocas.

Como resultado das interações que ocorrem na zona de contato, tanto a natureza dos diferentes poderes envolvidos como as diferenças de poder existentes entre eles são afetadas. A compreensão deste conceito é fundamental para este trabalho, uma vez que a integração – sendo o Brasil um país multiétnico – é um dos tantos exemplos atuais de grupos sociais que se envolvem e têm se envolvido em conflitos assimétricos com culturas nacionais dominantes.

Partimos da percepção de que o Brasil sempre foi considerado um país de fácil convivência entre os diferentes, inclusive no campo da integração. Nos últimos anos, porém, à medida que a sociedade se torna cada vez mais plural em termos socioculturais e religiosos, paradoxalmente temos assistido a manifestações públicas de estigma, intolerância, preconceito e xenofobia.

A experiência de ingresso de imigrantes no Brasil deu-se pelos portugueses, seguidos pelos espanhóis, franceses e holandeses. Em 1817 adentram no país os suíços e, em 1824 chegam os primeiros austríacos, que posteriormente estimulam o ingresso de alemães, italianos, poloneses, russos e judeus. Após a Segunda Guerra Mundial há várias levas de japoneses que adentram no país. (Maestri, 2001, p. 136-138). Num segundo momento do século 20 pode-se constatar a chegada de africanos e asiáticos considerando a emancipação das colônias ao estado de independência política. O grupo em estudo – haitianos – inclui-se no quesito impulso econômico e sociopolítico

O presente artigo divide-se em seis partes. A primeira aborda um sucinto panorama do cenário migracional no Brasil e suas inter-relações com os direitos humanos. A segunda parte apresenta um relato acerca da trajetória histórica do Haiti – país de origem do grupo analisado nesse

estudo. A terceira parte traça um resumo panorâmico da presença dos haitianos no Brasil Meridional. A quarta apresenta elementos acerca da migração dos haitianos no Sul do Brasil. As duas últimas partes discorrem sobre elementos de integração e a compreensão das dimensões materiais dos direitos humanos e sua relação ao mundo trabalho por parte dos imigrantes haitianos residentes no norte do Rio Grande do Sul/Brasil.

## 2 – Direitos Humanos e migração de trabalhadores no Brasil

Na atualidade, acredita-se que entre 800 mil e 1,2 milhão de estrangeiros vivem no Brasil. O número é considerado reduzido se levarmos em conta a dimensão total da população brasileira, entretanto a concentração de alguns grupos em cidades específicas vem contribuindo para uma maior visibilidade do tema migração na sociedade brasileira (Instituto..., 2015).

As comunidades de bolivianos e chineses na cidade de São Paulo e os libaneses em Foz do Iguaçu – Estado do Paraná – são alguns casos emblemáticos. A “lei de estrangeiros” que regula a entrada e permanência de imigrantes no Brasil foi criada em 1980, ainda na vigência do regime ditatorial no país e se insere na lógica da “segurança nacional” do período. A elaboração dessa lei deu-se em um momento em que o regime militar estava particularmente descontente com a “interferência” de religiosos estrangeiros em assuntos considerados de foro interno e buscava um mecanismo que facilitasse a expulsão de estrangeiros envolvidos em atividades políticas no país. De fato, a Igreja Católica no Brasil foi desde o início do período republicano (1889) uma das principais críticas da legislação brasileira para estrangeiros, e segue hoje sendo a base para muitas das organizações de defesa dos interesses e dos direitos dos estrangeiros no Brasil (Reis, 2011).

A principal crítica das organizações que defendem os interesses dos imigrantes no Brasil diz respeito ao fato de que muitas das normas presentes na lei de 1980 estão em descompasso com as disposições rela-

tivas ao reconhecimento aos direitos humanos presentes na Constituição de 1988 (Alto...; Instituto...; Comissão, 2007). A inconsistência da legislação de 1980 é apontada como uma fragilidade das demandas do Estado brasileiro para tratar a questão dos imigrantes em negociações e fóruns bilaterais e multilaterais.

Os movimentos sociais, Organizações Não Governamentais (ONGs) e pesquisadores do Brasil ao longo dos anos buscaram não apenas sensibilizar o Estado brasileiro para as demandas dos estrangeiros, como também construir um consenso sobre a importância das mudanças na lei de imigração nacional e sua conexão com as necessidades dos brasileiros no exterior. A carta enviada pelo coordenador do Centro de Apoio ao Migrante de São Paulo, Paulo Illes, para à época candidata Dilma Rousseff em outubro de 2010 ilustra:

[...] ao defender uma política de migração integral, a qual contempla tanto as migrações de brasileiros e brasileiras para o exterior, o retorno de emigrantes e a imigração em nosso país, sempre sob o enfoque dos direitos humanos, percebemos a necessidade da construção de uma Secretaria de Políticas Migratórias, vinculada ao Gabinete da Presidência da República que possa articular e promover a implementação de uma política migratória coordenada entre estes órgãos e outros da administração pública.

[...] Superando-se a dispersão de competências que por vezes dificulta o avanço, uma das principais tarefas desta nova instituição seria, sem dúvida, fortalecer ainda mais a postura do Brasil como um país exemplo de acolhida para imigrantes e livre da discriminação e da xenofobia.

Em termos institucionais, a movimentação de pessoas através das fronteiras do Brasil envolve um conjunto variado de Ministérios e autarquias tais como: o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério do Trabalho, da Justiça, a Polícia Federal, entre outros. Em princípio, o órgão que coordena as ações dessas diversas instituições em relação à entrada de estrangeiros no Brasil é o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), criado

pela lei de 19 de agosto de 1980 e vinculado ao Ministério do Trabalho, e que tem por objetivo, entre outros, “formular a política de imigração”, “coordenar e orientar as atividades de imigração”, fazer um levantamento das necessidades do mercado de trabalho no Brasil, realizar estudos, coletar informações e “opinar sobre alteração de legislação relativa à imigração quando proposta por qualquer órgão do governo executivo” (Presidência da República, 1993).

O debate sobre a necessidade de transformar a legislação de estrangeiros caracteriza-se pela baixa repercussão no cenário variado dos interesses políticos. Em 2009, o governo encaminhou para o Congresso a proposta do Novo Estatuto dos Estrangeiros (PL 5.655/2009). Entre outras mudanças, a lei prevê a transformação do CNIg em Conselho Nacional de Migrações, estendendo formalmente sua competência a questões que dizem respeito à emigração de brasileiros.

Nessa assertiva, é importante destacar que três anistias foram realizadas no Brasil: a primeira em 1988, depois em 1998 e finalmente em 2009. Nesta última, 43 mil estrangeiros foram regularizados, entre os quais 17 mil bolivianos<sup>5</sup> e mais de 4 mil paraguaios. Se, por um lado, as anistias demonstram a “boa vontade” oficial para lidar com a questão dos indocumentados, por outro lado revelam a persistência do problema ao longo dos anos e a necessidade de uma política mais abrangente. Idealmente, com a implementação dos acordos de livre-circulação e a nova legislação de estrangeiros, o número de indocumentados no país deve cair (Reis, 2011).

---

<sup>5</sup> Segundo dados do IBGE (2015), a *imigração boliviana no Brasil* é um movimento migratório ocorrido a partir do último quarto do século 20. É uma das maiores populações do 0,5% da população brasileira que é proveniente dos países da América do Sul, estando sua maioria localizada nos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo. É o quinto maior grupo de imigrantes que vivem no Brasil, superados por americanos, japoneses, paraguaios e portugueses.

### 3 – HAITI: Elementos Históricos e Culturais

Tradicionalmente costuma-se apontar o ano de 1804 como marco de fundação do Haiti, quando da declaração de sua independência do Império Francês.<sup>6</sup> A história do primeiro país latino-americano independente retrata um caminho instável em sua trajetória política, econômica e social até os dias atuais. Revoltas, golpes e repressões marcaram o povo haitiano, que sobrevive a inúmeras violações dos direitos humanos.

Hoje, a “Pérola do Caribe” tornou-se uma das nações mais pobres da América Central e atrai a atenção da comunidade internacional desde 1991, devido à presença em seu território de diversas missões da Organização dos Estados Americanos (OEA) e das Nações Unidas (ONU) impulsionadas pelo quadro interno de violência e miséria instalado no país, acrescido dos desastres ambientais vivenciados após o ano de 2010.

O Haiti ocupa a parte ocidental da ilha *Hispaniola* e é banhado pelo Oceano Atlântico; ao sul pelo Mar do Caribe (ou Mar das Antilhas); a oeste pela Baía de Gonaïves, Passagem de Windward e Estreito da Jamaica e a leste compartilha a ilha *Hispaniola* com a República Dominicana, única fronteira terrestre com cerca de 360 quilômetros de extensão. Esta característica insular de sua área lhe confere uma estrutura física predominantemente individual e um caráter de território facilitador à projeção de rotas aéreas e marítimas para a Europa e África.

---

<sup>6</sup> Em 1492 Cristóvão Colombo, sob a bandeira do Reino da Espanha, chega à ilha recém-descoberta batizada de *Hispaniola*. Inicialmente, os espanhóis estabeleceram fortes no litoral; depois da segunda viagem do almirante ao Caribe, a colonização foi estendida para toda a ilha, ocorrendo numa primeira etapa a escravização dos indígenas para o trabalho na agricultura e cerâmica. A partir de 1520 a colonização espanhola na região teve sua decadência. Nesse período praticamente toda a população nativa, composta em sua maioria por índios aruaques e caríbas, havia sido exterminada pelos espanhóis. Depois da decadência espanhola, a partir de 1625, a ilha teve grande influência francesa. Em 1697 a Espanha e a França assinaram o Tratado de Ryswick, que determina a passagem do controle do terço ocidental de Hispaniola (Haiti) para a França (James, 2000).

Sua economia centra-se na agropecuária – responsável por 28% do PIB –, na indústria (20%) e no setor de serviços com 52%. Na agricultura os principais produtos são café, cana-de-açúcar, manga, milho, sorgo e arroz. A pecuária é incipiente, mas desenvolve-se com pequenos rebanhos de equinos, bovinos, caprinos e aves. Devido a sua característica geográfica é possível apontar o pescado como um dos elementos que também colaboram com a economia local.

Os demais setores, como a atividade mineradora, que extrai mármore, argila e calcário, tem volume quase inexpressivo e a frágil indústria se concentra nas áreas alimentícia (farinha e açúcar), têxtil e de cimento. Conforme dados econômicos de 2009, é possível apontar que a balança comercial do Haiti é deficitária e assim se constitui: exportações de US\$ 558,7 milhões e importações de US\$ 2,048 bilhões, tendo como principais parceiros comerciais os Estados Unidos – 33,11%, a República Dominicana – 23,53%, as Antilhas Holandesas – 10,75% e a China – 5,36% (Haiti, 2013).

No que respeita a sua condição social, a população haitiana apresenta dados elevados de analfabetismo, desemprego, enfermidades e epidemias, violência, levando à titularidade de país que possui 70% da população total classificada como pobre ou vulnerável, propensa a voltar à pobreza toda vez que um desastre natural ou uma doença se abater sobre ele (Organização..., 2015).

Já a ONU e a Unesco assinalam que do total de um milhão e meio de acampamentos criados em 2010 para abrigar temporariamente as famílias desalojadas pelo terremoto ainda existem 123 e vivem ali mais de 85.000 pessoas que, em sua maioria, não têm acesso à água potável, coleta de lixo ou energia elétrica, ou estão em risco de sucumbir ao próximo desastre natural. Em suma, o país mais pobre e desigual do hemisfério, e sua frágil democracia, continuam tentando sobreviver e nessa assertiva arriscam-se em viagens para tentar a vida em um país seguro e que lhes ofereça uma vida digna.

Sendo assim, pode-se resumir que os milhares de pessoas que saíram do Haiti rumo ao Brasil são produto não de uma imaginada e pretenha cultura de migração, mas por um elemento decisivo: a falta de trabalho com remuneração adequada, doenças, fome e exclusões diversas, colocando o tempo todo à prova a dignidade da pessoa humana. Os problemas econômicos e sociais, acrescidos do desastre ambiental de 2010 e dos dilemas da herança colonial resultaram na desestruturação das organizações tradicionais, assim como no neocolonialismo de perfil econômico e financeiro a que estão submetidas especificamente as cidades de Porto Príncipe, Carrefour e Delmas.

## **4 – PROCESSO MIGRATÓRIO E OS HAITIANOS NO SUL DO BRASIL**

Como já mencionado, o Acre figura entre os Estados que primeiramente recebeu os imigrantes haitianos no Brasil. Segundo dados da Polícia Federal (2014), aportaram nesse Estado – desde dezembro de 2010 – cerca de 130 mil haitianos utilizando-se da fronteira do Peru com o Estado e se instalaram de forma precária também no Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará. Calcula-se que entre janeiro e setembro de 2011, foram 6 mil e, em 2012, 2.318 haitianos entraram ilegalmente no Brasil. Posteriormente o fluxo migratório também inseriu os Estados do Sudeste e Sul do Brasil – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

No Rio Grande do Sul os espaços de recepção foram as cidades de Rio Grande e Porto Alegre, entretanto, impulsionados pelo seu objetivo maior – o trabalho – fixaram morada em cidades como Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Erechim, Marau e Passo Fundo.

Na cidade de Erechim, além dos haitianos é possível identificar senegaleses, um pequeno grupo de Gana e, alguns angolanos, que se apresentam como opção de mão de obra na construção civil esporádica-

mente. A partir de 2012 o grupo de haitianos que residiam em Erechim totalizava em torno de 50 pessoas, sendo a maioria homens, na faixa etária de 18 a 45 anos, apresentando-se majoritariamente como mão de obra para a indústria metalmecânica e construção civil (Smed: Coordenação Pedagógica – Neja, 2013).

Segundo Tedesco (2011), em termos econômicos, os haitianos, tal qual os senegaleses, também apresentam um comportamento empreendedor, assumindo riscos, comercializando bijuterias e aceitando empregos temporários para formar fundos e realizar projetos de vida (“constituir meu próprio empreendimento no Senegal”, “sustentar família no Senegal”). O fluxo de remessas financeiras e o desenvolvimento de competências dos que passaram por Erechim e Passo Fundo (RS) confirmam essa perspectiva.

Nas inserções na comunidade local e regional já virou rotina vê-los perambulando pelas ruas das cidades. Enquanto inserção social e cidadã há algumas ações já efetivadas nos quesitos educação e saúde com o respaldo de órgãos governamentais. Os mesmos frequentam aulas no turno da noite, no Programa de Alfabetização Municipal, como uma forma de garantir melhor integração na sociedade nacional e regional.<sup>7</sup>

A possibilidade de se alfabetizar em língua portuguesa também se estende para outros benefícios, como a acessibilidade e permanência ao direito à educação. Nesse espaço os haitianos também recebem alimentação no período entreaulas, vale-transporte e material didático. Essa ação, como apontado, é o resultado de um protocolo de intenções assinado pela

---

<sup>7</sup> Em setembro de 2013 a Secretaria Municipal de Educação do município de Erechim e a Faculdade Anglicana de Erechim disponibilizaram estrutura física e pedagógica a estudantes vindos do Senegal para trabalhar no município na categoria Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) – com ênfase no processo de alfabetização em língua portuguesa. O grupo iniciou com 13 alunos adultos. Passados 6 meses adentraram ao grupo os primeiros haitianos e posteriormente os imigrantes provenientes de Gana. Atualmente o grupo é composto por 32 alunos em níveis díspares de aprendizagem.

Faculdade Anglicana de Erechim e o poder **público** municipal – Secretaria de Educação –, o que possibilitou que outras demandas sociais fossem atendidas, como o acesso à saúde e o acompanhamento do processo de legalização-documental.

A circulação dos imigrantes nas novas comunidades além-mar provocam algumas situações novas, interesses e dúvidas em razão de suas presenças, pois instituem redes informais de (entre)ajuda e consolidam uma dinâmica que integra e identifica a migração de haitianos no Brasil. Vários entrevistados informaram que acabam chamando a atenção de moradores locais pelas suas vestimentas, pela movimentação nas ruas e praças, por comercializarem nas ruas de grande fluxo e área de concentração de comércio formal, bem como pelo estranhamento ao ouvir a língua usada pela maioria – o crioulo<sup>8</sup> – com pouco domínio da língua portuguesa, e as concentrações em alguns espaços específicos da cidade para desenvolverem algumas atividades de lazer e passeios. Também é possível constatar que alguns adentraram ao ecletismo religioso tão bem propalado no Brasil: tornaram-se adeptos de Igrejas neopentecostais. Em nossa pesquisa os depoentes declararam que frequentam as seguintes

---

<sup>8</sup> O crioulo haitiano, também conhecido como *créole*, é uma língua falada por quase toda a população do Haiti (8,5 milhões), havendo ainda cerca de 3,5 milhões de imigrantes que falam o crioulo haitiano em outros países, tais como Canadá, Estados Unidos, França, República Dominicana, Cuba, Bahamas. Apresenta dois dialetos distintos: o *fablas* e o *planteau*. Muitos haitianos falam quatro línguas: crioulo, francês, espanhol e inglês. A outra língua oficial do Haiti é o francês, idioma no qual o crioulo do Haiti se baseia, uma vez que 90% do seu vocabulário origina-se dessa língua. Outros idiomas também influenciaram o crioulo haitiano, dentre os quais o taino (nativo da ilha), algumas línguas do oeste da África (ioruba, fon, ewé). Desde 1961, por esforços de Félix Morisseau-Leroy e outros, o crioulo haitiano foi reconhecido com língua oficial ao lado do francês, que fora até então único como idioma literário desde a independência dessa nação, em 1804. Desde o escritor Morrisseau-Leroy, seu uso literário vem crescendo, embora ainda seja pequeno. Desde a década de 80, ativistas, dentre os quais educadores e escritores, vêm enfatizando o orgulho da literatura crioula, havendo neste século 21 muitos jornais, programas de televisão e de rádio no idioma.

Igrejas: Assembleia de Deus – do ramo do pentecostalismo histórico – e as neopentecostais Igreja Universal do Reino de Deus e Igreja Internacional da Graça de Deus.

Em relação aos aspectos culturais, os haitianos conservam os hábitos religiosos, alimentares e de convivência compatíveis ao grupo. Entre eles, além da cordialidade e espontaneidade, é mantida a hierarquia familiar. Nesse aspecto, é possível sinalizar que eles aderem à integração junto a comunidade regional fora do âmbito pragmático do trabalho. Sentem, sim, o estranhamento mesclado com curiosidade pelos que os cercam e os veem.

No aspecto cultural é possível perceber que se utilizam dos espaços vagos dos dias e/ou dos finais de semana – em momentos que não estão trabalhando – para telefonar para amigos e familiares no Haiti e no Brasil, assistir televisão e escutar música. Alguns declaram que já frequentam clubes que oferecem atividades de dança.

Sabe-se que a ausência de contato com a comunidade produz distanciamento, indiferença e ausência de fatores integrativos e de sociabilidade. Beccegato (1995) e Sayad (2008) explicitam que não basta simplesmente adquirir algumas informações sobre usos, costumes ou aprender línguas estrangeiras para se fazer intercultura; deve-se adentrar, sim, para as problemáticas cognitivas, afetivas, sociais, desenvolver um pensamento aberto, flexível, inclusivo, que valorize os comportamentos reconhecidos no diálogo e no encontro. As identidades e identificações produzidas no interior das sociedades hospedeiras se (re)constroem pelos autóctones e estrangeiros também a partir de referenciais simbólicos (Meihy; Bellino, 2008).

## **5 – HAITIANOS NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL: Algumas Questões Metodológicas**

Como já sinalizado, este estudo realizou contato direto com um grupo de 30 estudantes devidamente matriculados na rede municipal de ensino na Região Norte do Rio Grande do Sul, mais especificamente na

cidade de Erechim. Do total de 30 alunos, 15 são haitianos e tiveram contato direto com os proponentes do estudo. Foram realizadas cinco visitas no turno da noite nas dependências da Faculdade Anglicana de Erechim – parceira da atividade educacional junto com a Secretaria Municipal de Educação/Erechim.

Entre as atividades foram realizadas entrevistas, troca de ideias e saberes, bem como momentos de diálogos coletivos para discutir os fatores que impulsionaram a saída de seu país de origem, viagem, adaptação e visões iniciais da situação de imigrante. O estudo adotou abordagem qualitativa e o tipo de pesquisa utilizado foi a pesquisa-ação e o universo foi representado por 15 estudantes – nível de alfabetização – e uma educadora.

A técnica de coleta foi realizada por meio de grupos focais, tendo como função reunir informações detalhadas sobre o processo de deslocamento, recepção, negociações e identidades construídas no país receptor.

Os encontros foram realizados durante dez dias com duas horas de duração, acompanhados da professora titular. Após obter os dados coletados do roteiro de entrevista, foi realizada a transcrição e compilação. Já a análise e interpretação dos dados foram organizadas na forma tema x percentual.

Feita a estruturação, os dados obtidos foram comparados entre si a fim de traçar minimamente características comuns entre eles. Dessa análise foi possível concluir: 14 entrevistados são do sexo masculino e uma do sexo feminino; 75% possuía relação civil estável ao deixar o país de origem, e a maioria mantém contato semanal com a família por meio das redes sociais. O uso da tecnologia foi assinalado por todos os entrevistados e esses apontaram que as redes mais usadas para efetivar a comunicação são o Facebook, WhatsApp e Viber – todos com acesso livre de encargos.

No tópico que solicitava informações acerca da viagem, 55% afirmou ter passado por países da América do Sul como Colômbia, Peru e Venezuela, e um depoente afirmou ter tentado a vida na Espanha antes de se deslocar ao Brasil. Como meios de transporte apontaram automóvel (pequenos deslocamentos), transporte coletivo (ônibus e trem) e avião. A média de investimentos despendidos desde a saída do Haiti até o Brasil ficou em torno de R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00. Esse montante em muitas entrevistas foi sinalizado que foi obtido por meio de empréstimos – com familiares ou agiotas.

Outro elemento analisado foi o acesso às tecnologias de comunicação. Em 100% dos entrevistados houve afirmação de uso diário. Utilizam-se primeiramente para entretenimento e obter contato com os familiares. A aquisição de um aparelho de comunicação móvel está dentre os objetos mais cobiçados após o recebimento do primeiro salário.

Também foi pesquisado o ponto que questionava a relação estabelecida nos espaços de trabalho. Entre as observações mais usadas estão as expressões: “aqui trabalho muito, mas tenho salário”; “os patrões no Brasil não são ruins, mas trocam os funcionários de função com frequência”, e as dificuldades de se adaptarem às normas de segurança de trabalho. Muitos depoimentos afirmam que os treinamentos dados com vistas à proteção do trabalhador não são bem assimilados em razão da dificuldade imposta pela língua.

## **6 – HAITIANOS E O (DES)RESPEITO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

A concepção de trabalho, atualmente, assume contornos variáveis em função da cultura que a emprega, o que permite ao indivíduo ou grupo de pessoas, no contexto de uma cultura específica, a construção da noção de que certa atividade laboral é valiosa ou desprezível. Ademais, confere

*status* social desejável, ao passo que outra cultura atribui à mesma espécie de função um caráter indesejável, e às pessoas que a desempenham um *status* “inferior” de indivíduos.

Essa diversidade cultural, na qual a relação de trabalho está inserida, acentua-se no mundo globalizado. A este respeito, Teubner afirma que a globalização deve ser entendida como sociedade mundial, resultante da crescente abrangência da comunicação que ultrapassa barreiras culturais ou geográficas, e não como uma sociedade nacional que gradativa e paulatinamente move-se na direção de se integrar a uma sociedade mundial estabelecida, mas sim como uma sociedade mundial. De acordo com essa visão da globalização, as organizações internas dos Estados-nação não passam de meras expressões regionalizadas da sociedade mundial (Teubner, 2003).

Na perspectiva de Bauman, também é ressaltado o papel da comunicação na transformação da sociedade contemporânea em uma sociedade globalizada. Afirma o sociólogo que a mobilidade, resultado da criação de novos meios de comunicação, possibilita que a informação viaje de forma independente do seu portador físico ou do objeto sobre o qual informa, isto é, o desenvolvimento de meios técnicos de comunicação que separam o movimento da informação do movimento de seu portador e objeto permite que o significado não tenha mais controle total do significante. Assim, a velocidade com que viaja a informação é muito maior do que a dos corpos físicos. E, com o aparecimento da rede mundial de computadores, continua a asseverar Bauman, o próprio conceito de distância se altera, pois a informação está disponível instantaneamente em todos os pontos do planeta (Bauman, 1999).

E esse constante movimento de informação também ocasiona a migração da força de trabalho que, mediante o acesso à informação, está mais bem capacitada e, conseqüentemente, busca melhoria nas condições de vida por meio da migração. Tal movimento de trabalhadores causa certos conflitos.

É nesse contexto, de aldeia global, que os contratos de trabalho servem de pretexto para graves desrespeitos ao direito fundamental ao trabalho digno, vez que as corporações, detentoras de centros privados de exercício de poder, em não poucas ocasiões violam os mais básicos direitos do trabalhador, desrespeitando a sua dignidade.

Essa migração também pode ocasionar a fragilização dos direitos do indivíduo trabalhador, uma vez que o ingresso de mão de obra qualificada no mercado de trabalho proporciona aos empregadores uma “melhor escolha” dos seus empregados. Essa escolha pode se dar no sentido de privilegiar a contratação dos trabalhadores migrantes, que, em tese, têm menos conhecimento a respeito da legislação atinente às normas laborais e, conseqüentemente, demandarão menor investimento do empregador em termos de garantias e direitos, bem como na manutenção de um ambiente de trabalho saudável. Esta postura provoca graves violações aos direitos laborais e da personalidade.

As normas constitucionais que tratam do tema de direitos fundamentais – entre eles o direito ao trabalho digno – consagram a proibição da submissão das pessoas a situações degradantes e que desrespeitem o indivíduo em sua característica inerente e mais marcante, a dignidade humana.

Dentre as várias e mais corriqueiras situações de violação da dignidade humana estão o trabalho degradante e as condições de trabalho inadequadas. Basta uma vista d’olhos aos periódicos e jornais televisivos para perceber a quantidade de situações no Brasil em que os trabalhadores, sejam nacionais ou estrangeiros, sofrem violações a sua dignidade.

Necessário mencionar aqui que a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, chamada de eficácia horizontal dos direitos fundamentais, é elemento indispensável na proteção dos indivíduos contra ações de seus próprios pares. Isso se deve ao fato de que os atores privados são responsáveis por violações à dignidade da pessoa humana, por meio de atitudes de abuso de direito, exploratórias da mão de obra e discriminatórias.

Ocorre que, por vezes, sob o argumento do poder diretivo do empregador, muitos sócios ou proprietários das corporações extrapolam na direção e nas sanções aos empregados, e isso se deve à extrema vulnerabilidade econômica dos empregados, que necessitam permanecer nos empregos para poderem auferir os salários essenciais à manutenção própria e da sua família. No caso em exame, trata-se de trabalhadores haitianos imigrantes no Brasil.

Não se pode, porém, deixar de levar em conta que, antes de ser trabalhador, todo o indivíduo é ser humano, e, por isso mesmo, tem sua dignidade resguardada em qualquer circunstância de sua vida, e mesmo nas relações privadas de emprego e trabalho.

Corroborando este entendimento colaciona-se lição de Vecchi:

Além disso, existe um outro grave problema que tem abalado as relações de trabalho, ou seja: a desconsideração do trabalhador como sujeito integral, como pessoa humana dotada de direitos humanos fundamentais que devem ser entendidos em sua indivisibilidade, direitos de que o trabalhador não abre mão ao se tornar sujeito de uma relação de emprego, direitos que não podem ficar “na porta da fábrica” esperando o término da jornada de trabalho. Esse problema também se torna global, ou seja: é enfrentado por trabalhadores nos mais diversos “cantos da Terra”, sendo facilitado pela flexibilização, que enfraquece, cada vez mais a posição dos trabalhadores (2009, p. 55).

Assim, o posicionamento dos direitos do trabalhador no rol dos direitos fundamentais impede que a flexibilização, ou mesmo a falta de escrúpulos do empregador, retire tão caras garantias e fortalece a posição do operário diante do empregador. Ressalte-se que os direitos laborais de prestação e os de proteção devem ser assim considerados.

Isso é resultado do que se convencionou chamar de “constitucionalização” do Direito do Trabalho. O operário, como resultado desta permeação do Direito Constitucional, em especial dos direitos fundamentais nas relações privadas, começa a deixar de ser visto apenas como mero empregado, como aquele que mediante o contrato de trabalho põe à disposição de outrem a sua força laboral. A pessoa que se submete ao contrato de trabalho, entendido este como negócio jurídico privado, neste processo de “constitucionalização”, não deixa de manter sua condição humana, e, por isso mesmo, não pode ter sua titularidade de direitos humanos mitigada ou suprimida, como resultado direto do acordo de trabalho. Impõe-se, aqui, uma especial atenção ao chamado “trabalhador-cidadão”, a quem se garante o reconhecimento dos direitos relativos aos cidadãos e positivados no diploma constitucional, impondo ao empregador e demais envolvidos na relação laboral o respeito e a obrigação de promover a dignidade da pessoa humana (Amaral, 2014).

Amaral ressalta que essa “constitucionalização” do Direito do Trabalho deu-se em duas fases. A primeira, na qual foram destacados os direitos fundamentais laborais específicos, tais como: greve, liberdade sindical, repouso semanal remunerado, intervalos para alimentação e intervalo para descanso entre as jornadas, limitação da duração máxima diária do trabalho, proteção contra dispensa arbitrária, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, e apenas após completar 14 anos, proteção ao mercado de trabalho da mulher, proibição da discriminação entre trabalho intelectual, manual ou técnico, entre outros.

E a segunda fase, na qual o foco deixa de ser a garantia de direitos trabalhistas ao empregado, mas passa a cuidar da conduta do empregador e da empresa, de maneira mais ampla e abrangente. A empresa começa a ser vista como local de exercício de “cidadania”, com maior ênfase ao que se convencionou chamar de “direitos laborais inespecíficos” (Amaral, 2014).

Ganham novo e maior relevo, neste novo contexto, além dos direitos fundamentais sociais elencados no artigo 7º e seus incisos, da Constituição Federal de 1988, os direitos da personalidade do empregado, aqueles que lhe são personalíssimos e dele não podem se dissociar, mesmo durante a vigência do contrato de trabalho.

O entendimento que as faculdades patronais não podem ser vistas como autorização para que se cometam arbitrariedades, injustiças ou discriminações pessoais, fica ainda mais consolidado nessa senda doutrinária, que cristaliza a condição do empregado como cidadão. O poder diretivo da empresa só será legitimado, quando esta for dirigida, conduzida e orientada de forma a funcionar em um sentido de unidade, na obtenção de seu fim econômico – motivo de sua criação e existência –, mas sem causar lesões ou ameaças ao patrimônio jurídico de seus colaboradores.

Este fenômeno da “constitucionalização do Direito do Trabalho” objetiva impedir a transformação do operário em “mercadoria” ou “coisa”, intensificando a proteção à “pessoa que trabalha”, garantindo-lhe a mesma proteção constitucional de todos os demais sujeitos de direito, excedendo a proteção ao trabalhador para a proteção ao cidadão (Amaral, 2014, p. 103).

Vecchi concorda neste sentido ao argumentar que o empregado não perde sua condição humana ao celebrar contrato de trabalho, mantendo seus aspectos e, principalmente, direitos de personalidade intactos, pelo que não é suficiente a garantia e proteção dos direitos sociais, mas deve ser respeitada sua dignidade (Vecchi, 2009).

É por isso que os “direitos fundamentais laborais inespecíficos” ganham maior relevo neste contexto de “trabalhador-cidadão”. É preciso garantir mais do que direitos trabalhistas ao empregado, necessário se faz tutelar sua condição de ser humano, assegurar a sua dignidade como pessoa.

Estes direitos, chamados de laborais inespecíficos, são aqueles que decorrem da condição humana do trabalhador. São direitos do trabalhador-cidadão e precisam ser exercitados como direitos da personalidade impregnados da relação de trabalho. Pode-se citar como exemplos: o direito à intimidade e vida privada, direito de liberdade de expressão, direito à proteção à honra, direito à liberdade ideológica e religiosa, direito à proteção contra a discriminação, etc. Embora não sejam direitos especificamente ligados ou decorrentes do contrato de trabalho, são inerentes ao ser humano, e, por isso, devem ser garantidos em todo o período da prestação de serviços.

Digno de nota que a garantia e a proteção dos direitos laborais no Brasil, sejam específicos ou inespecíficos, independem da naturalidade ou nacionalidade do trabalhador. A Constituição Federal de 1988 garante a todos, no território nacional, esta proteção.

Na verdade, pode-se afirmar que ocorre um acréscimo ao contrato celebrado, de todos os direitos e deveres inerentes à manutenção da dignidade da pessoa humana, que condicionam o exercício da contratualidade entre as partes. Isso porque o trabalhador não pode renunciar àqueles direitos e, muito menos, a sua própria dignidade. Importante lembrar aqui que a dignidade não pode ser retirada ou atribuída a nenhuma pessoa, mediante qualquer ato normativo ou judicial, mas, tão somente, reconhecida e protegida.

Do exposto, não se pode seccionar a pessoa entre o cidadão e o trabalhador, não há como extirpar do empregado sua condição de ser humano, em qualquer atividade que esteja exercendo. Muito menos pode o empregador, sob a alegação da condição de estrangeiro do trabalhador, negar-lhe tais garantias.

Assim sendo, o trabalhador, qualquer que seja sua condição pessoal, deverá ser encarado em sua plenitude de ser humano. Sua condição natural, seu *status* de sujeito de direitos, a dignidade que lhe é inerente e que é afeta à natureza de ser humano, não podem ser dissociados de seus direitos circunstanciados, a saber, os direitos laborais específicos, assim como os seus direitos de personalidade – aqui conhecidos como direitos laborais inespecíficos – merecem garantia e proteção. Em suma, todo o cabedal de direitos e interesses do empregado deve ser protegido, mesmo no âmbito da relação de trabalho.

Esta proteção e garantia são indispensáveis à manutenção do Estado Social de Direito, em que a “evolução e o desenvolvimento dos direitos fundamentais devem ser orientados para fins de ‘garantia da liberdade’, como um ‘poder de autodeterminação’ em todos os âmbitos da vida social” (Amaral, 2014, p. 104).

Isto deve ocorrer para que todos os direitos inerentes à pessoa sejam exercidos plenamente, sem quaisquer restrições injustificadas.

Gabriela Neves Delgado corrobora com o entendimento aqui proposto:

Se o obreiro ganha mal, se não existem condições de salubridade mínima, por exemplo, não há espaço para a concretização da dignidade. O Direito será mera abstração. Compreender o trabalhador como mero instrumento para a realização de determinado serviço, tônica da sociedade civil contemporânea, compromete o entendimento maior que o homem deve ser fim em si mesmo (2006, p. 237).

Dessa forma, o trabalhador deve ter asseguradas as condições mínimas de trabalho, tais como segurança e salubridade no ambiente em que exerce suas atividades, bem como pagamento justo pelo trabalho exercido, sem as quais não se pode falar em dignidade do trabalhador. O trabalho deve ser entendido como meio de enobrecimento e exaltação da condição pessoal do trabalhador, como forma de desenvolvimento do seu pleno potencial de ser humano. E isto independe de sua nacionalidade ou condição pessoal.

O engajamento da pessoa em entidade laboral com finalidade lucrativa deve ser realizado para além dos objetivos econômicos do proprietário, especialmente quando se der por meio da migração na busca de melhores condições de trabalho, e para a facilitação da obtenção dos anseios pessoais da pessoa do operário, pois é ali que irá desempenhar suas funções a serviço do empregador, porém mediante compensação pecuniária que deve permitir seu desenvolvimento pessoal e familiar.

Assim, é seguro afirmar que é no âmbito das relações laborais que podemos encontrar um dos campos mais férteis para a proliferação das indesejáveis violações dos direitos fundamentais sociais, por um lado, mas também é no seio das relações entre empregado e empregador que os direitos fundamentais tornam-se cada vez mais relevantes, por outro.

É a natureza de dependência econômica dessa relação que a torna vulnerável a estes ataques à dignidade do empregado, vez que está sujeito à vontade do tomador da mão de obra mediante compensação pecuniária. Por força dessa relação de sujeição, é possível afirmar que o trabalhador está mais vulnerável nessas relações laborais do que em outros vínculos interpessoais, tanto na condição de empregado quanto na condição de pessoa ou cidadão, devendo, assim, ser dedicado especial cuidado na proteção e garantia da sua dignidade nessa seara.

Ainda digno de nota que o Brasil ratificou a Convenção n. 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificação essa promulgada pelo Decreto 1.254/94. Tal Convenção dispõe, em seu artigo 4º, parágrafo 1º, que os países signatários deverão formular e colocar em prática uma política nacional de segurança e saúde dos trabalhadores e de proteção ao meio ambiente do trabalho.

Por conseguinte, a redução dos riscos inerentes ao trabalho está prevista como norma constitucional no artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal de 1988, mediante a elaboração de normas de segurança, devendo todas as empresas e empregadores providenciar essa redução de riscos, sob pena de serem obrigados a indenizar as vítimas de acidentes de trabalho.

A inexistência de respeito à vida e à integridade física ou moral do trabalhador, pela falta de condições mínimas de trabalho, isto é, a ausência de um meio ambiente de trabalho saudável, constituem-se em frontal desrespeito à norma constitucional de direito fundamental social. Da mesma forma, o tratamento discriminatório aos trabalhadores haitianos, seja em virtude de suas dificuldades com a língua, de sua origem étnica ou cor da pele, ou mesmo desconhecimento dos direitos garantidos aos trabalhadores no Brasil, deve ser considerado violação dos direitos da personalidade do trabalhador migrante.

## **7 – CONCLUSÃO**

O presente trabalho visou a discutir elementos da relação existente entre a chegada dos imigrantes haitianos no Sul do Brasil e seu processo de inserção no mercado de trabalho vinculados ao direito de personalidade.

Na fuga das condições de vida miseráveis e mais especificamente no grupo de haitianos – os desastres ambientais – observou-se que as centenas de homens provenientes dos países de economia periférica buscam refúgio nos países de economia central, mas na maior parte das vezes não conseguem livrar-se do estigma da miséria. Trata-se de uma nova era de colonização, mas, agora, uma colonização feita pelo (e em benefício do) capital.

A revolução tecnológica acarretou consequências no mercado de trabalho, o que gerou reflexos nas massas migratórias de trabalhadores, que partiram em busca de colocação profissional. A mesma revolução tecnológica facilita o trânsito de informações e de pessoas no mundo, o que também influi nas migrações em geral.

O contato com o grupo de haitianos permitiu concluir que quando o imigrante é identificado apenas por suas características étnicas e pelo nicho do mercado de trabalho em que consegue se inserir, o que ocorre com certa constância, existe uma identificação negativa, que faz com que lhe seja negado o reconhecimento como ser humano completo. Sua identificação como trabalhador imigrante diante da sociedade acaba servindo de empecilho para que possa conseguir melhor colocação de trabalho, ainda que se trate de trabalhador qualificado, frustrando suas esperanças de, ao atravessar fronteiras, ter acesso a um mundo melhor.

Imperioso afirmar que o empregado é, e como tal deve ser visto, muito mais do que mero instrumento de satisfação das necessidades e interesses do empregador, sendo, na verdade, pessoa, um ser humano, que, embora submetido a certas limitações em suas liberdades individuais – limitações essas resultantes do contrato de trabalho –, **não perde sua condição de pessoa que deve ter respeitados seus direitos e interesses privados e personalíssimos – direitos fundamentais laborais inespecíficos** –, além das garantias fundamentais sociais do Direito Trabalhista, isto é, os direitos laborais específicos. Essa afirmação

também fundamenta-se nos quatro princípios constitucionais afirmativos da importância do trabalho na ordem jurídica nacional: o da valorização do trabalho, especialmente do trabalho protegido pelo vínculo de emprego; o da justiça social; o da submissão da propriedade a sua função socioambiental e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Verificou-se, nas entrevistas, que algumas condições básicas de trabalho são desrespeitadas em virtude da condição de imigrantes dos trabalhadores haitianos. A negação de um ambiente de trabalho saudável constitui-se em violação da dignidade humana. A negativa de um trabalho digno, decente, pode ser definida como rebaixamento do ser humano a uma condição análoga a de um mero objeto, cuja serventia é apenas a satisfação dos interesses do empregador, desconsiderando a condição do empregado como sujeito de direitos.

Essa diferenciação entre trabalhadores nacionais e estrangeiros e a postura inescrupulosa de empregadores que acreditam poder beneficiar-se da condição de imigrantes e desconhecedores da legislação protetiva laboral dos trabalhadores haitianos, é verdadeira diminuição do *status* de sujeito de direitos, flagrante violação de sua dignidade, que não pode ser tolerada pela sociedade e instâncias governamentais de fiscalização laboral, sob pena de se transformar em conivência com as violações e descumprimento das obrigações constitucionais de proteção e garantia do trabalho digno, incumbentes ao Estado.

## 8 – REFERÊNCIAS

ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR); INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (IMDH); COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS (CDHM). *Políticas públicas para as migrações internacionais*. Migrantes e refugiados. 2. ed. revista e atualizada. Brasília: Acnur; IMDH; CDHM, 2007.

AMARAL, Júlio Ricardo de Paula. *Eficácia dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2014.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; LEAL, Rogério Gesta; MEZZAROBA, Orides (Coords.). *Dimensões materiais e eficácias dos direitos fundamentais*. São Paulo: Conceito Editorial, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECCEGATO, L. S. (a cura di). *Interculturalità e scienze dell'educazione*. Bari: Adriatica, 1995.

BRASIL. Constituição 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2011a.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. *Estatísticas*. Brasília, DF: Coordenação Geral de Imigração, 2011b.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 6.893/2009*. Regulamenta a lei n. 11.961, de 2 de julho de 2009, que dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 3 jul. 2009.

\_\_\_\_\_. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Brasília, 2006. Disponível em: < [http://www.diasmarques.adv.br/artigos/Relatorio\\_CPI\\_Emigracao\\_Illegal.pdf](http://www.diasmarques.adv.br/artigos/Relatorio_CPI_Emigracao_Illegal.pdf) >. Acesso em: 22 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) 2010. Disponível em: <<http://hdr.undp.org>>. Acesso em: 18 jul. 2013.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. *Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno*. São Paulo: LTr, 2004.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE AS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS (CMMI). As migrações num mundo interligado: novas linhas de ação. *Relatório da Comissão Mundial Sobre as Migrações Internacionais*. Trad. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, out. 2005.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. São Paulo: LTr, 2006.

FREYRE, Gilberto. Interpretação do Brasil. *Aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1947.

GALEANO, Eduardo. La Maldición Blanca. *Jornal Buenos Aires*, Buenos Aires, p. 12. 4 de abril de 2004.

GILROY, Paul. *O Atlântico negro*. Modernidade e dupla consciência. São Paulo: Editora 34, 2001.

HAITI. *Ministério das Relações Internacionais*. Porto Príncipe, 2013.

\_\_\_\_\_. *Agência oficial do clima*. Porto Príncipe: Agência Oficial, 2015.

JAMES, C. L. R. *Os jacobinos negros*. Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. São Paulo: Boitempo, 2000.

MAESTRI, Mário. *História do Rio Grande do Sul: a ocupação do território*. Passo Fundo: Núcleo de Estudos Histórico-Linguísticos, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIHY, J. C. S.; BELLINO, R. R. *O estado dos imigrantes: o 28º Estado brasileiro – um mercado de US\$ 50 bilhões*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. *Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti/MINUSTAH*, Porto Príncipe, 2015.

Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti/Minustah, 2015

REIS, Rossana Rocha. *Políticas de imigração nos Estados Unidos e na França*. São Paulo: Hucitec, 2011.

\_\_\_\_\_. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 5, p. 149-164, jun. 2004.

SALES, Teresa. *Brasileiros longe de casa*. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

SAYAD, D. *L'immigrazione o i paradossidell'alterità. L'illusione del provvisorio*. Verona: Ombre Corte, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; MAURER, Béatrice et al. (Orgs.). As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang. *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet, Luís Marcos Sander, Pedro Scherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, 3-76, 2013.

SPRANDEL, Marcia Anita. Breve análise da relação entre o Estado brasileiro e seus emigrantes. In: FERREIRA, A. P. et al. *A experiência migrante*. Entre deslocamentos e reconstruções. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2010.

TEDESCO, João Carlos; GRYBOWSKI, Denise. Dinâmica migratória dos senegaleses no norte do Rio Grande do Sul. *Rev. bras. estud. popul.*, São Paulo, vol. 30, n. 1, jan./jun. 2013.

TEDESCO, João Carlos. Senegaleses no norte do Rio Grande do Sul: integração cultural, trabalho e dinâmica migratória internacional. In: *REP – Revista Espaço Pedagógico*, Passo Fundo, v. 18, n. 2, p. 336-355, jul./dez. 2011.

TEUBNER, Günther. A Bukowina global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. In: *Impulso. Revista de Ciências Sociais e Humanas*, Piracicaba: Editora Unimep, v. 14, n. 33, p. 1-191, jan./abr. 2003.

VALENCIO, Norma et al. *Sociologia dos desastres – construção, interfaces e perspectivas no Brasil*. São Carlos: RiMa Editora, 2009.

VECCHI, Ipojucan Demétrius. *Contrato de trabalho & a eficácia dos direitos humanos fundamentais de primeira dimensão: possibilidade de concretização*. Curitiba: Juruá, 2009.

### ***Fontes Eletrônicas***

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. IBGE. <<http://www.ibge.gov.br/indicadores>>. Disponível em: 2 maio 2015.

<<http://www.unesco.org/indicadores>>. Disponível em: 21 dez. 2014.

<<http://www.ilo.org/worldofwork>>. Report 2013: Repairing the economic and social fabric. International Labour Office, International Institute for Labour Studies. Geneva: ILO, 2013. Disponível em: 20 mar. 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993. Brasília, 1993. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/Migrants/Brasil/Decreto%20No%20840,%20de%2022%20de%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2015.

Recebido em: 9/7/2015

Aceito em: 11/9/2015